

Povos indígenas no Maranhão e as políticas de controle e homogeneização do Estado civil-militar: a luta por acesso à saúde durante a pandemia da Covid-19¹

Rodrigo Theophilo Folhes²

Daisy Damasceno Araújo³

Ana Caroline Amorim Oliveira⁴

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz como proposta de análise a luta por acesso à saúde dos povos indígenas em retomada/levante no Maranhão, durante a pandemia da Covid-19, especialmente o contexto da vacinação dos referidos povos, no ano de 2021.

Atualmente existem no estado do Maranhão nove (09) povos indígenas (Awá Guajá, Canela/Apaniekra, Canela/Mêmortumré⁵, Gavião/Pukobyê, Ka'apor, Krenyê, Krepumkateyê, Krikati e Tentehar/Guajajara), que habitam 16 terras indígenas e 01 Reserva. Seis (06) povos estão em processo de retomada/levante (Akroá Gamella, Anapuru Muypurá, Kariú-Kariri, Tremembé da Raposa, Tremembé do Engenho e Tupinambá), além dos Warao, vindos da Venezuela e de outros indígenas que se estabeleceram por diferentes motivos em terras e territórios no estado.

Aqui, retomamos os resultados da pesquisa realizada pelos integrantes do Coletivo Mururu⁶, quando da realização do “Projeto Rede (CO)Vida de mapeamento da Covid-19 entre povos indígenas no estado do Maranhão”, entre os anos de 2020 e 2022⁷. O Projeto surgiu de uma preocupação que tínhamos sobre o impacto do novo coronavírus nas populações indígenas e de como se daria o enfrentamento da pandemia do Sars-Cov-2 por um governo que executava uma política com objetivo genocida em relação aos povos originários, mas também em relação a diversos outros grupos

¹ Trabalho apresentado ao GT 55, da 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), realizada de 23 a 26 de julho de 2024, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

² Doutor em Ciências Sociais (PPGCSOC – UFMA)

³ Professora do Instituto Federal do Maranhão (IFMA). Doutora em Ciências Sociais (PPGCSOC – UFMA)

⁴ Professora da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (USP).

⁵ Também conhecidos pela literatura antropológica como *Ramkokamekra*.

⁶ O Coletivo Mururu é formado, na atualidade, pelos três autores desse texto.

⁷ Todas as nossas produções estão disponíveis no site [Rede \(CO\)VIDA \(www.redecovida2020.com\)](http://www.redecovida2020.com) e na rede social Instagram @rede.covida

minoritários e parcelas subalternizadas da sociedade brasileira. (VENTURA, ABUJAMRA, REIS, 2021).

Tivemos o entendimento de que seria importante nos unir, dando vida ao Coletivo Mururu, com o objetivo de visibilizar a situação de invisibilidade dos dados epidemiológicos que estavam sendo divulgados sobre a Covid-19 entre os povos indígenas no Estado do Maranhão. Buscávamos entender a situação sanitária desses povos no contexto pandêmico, monitorar a expansão dos casos do novo coronavírus entre eles e refletir sobre a realidade da assistência à saúde. De maio a agosto de 2020, no auge da pandemia, foram publicados sete (07) boletins epidemiológicos, seis (06) mapas e ensaios diversos sobre a situação sanitária dos povos indígenas no estado⁸. Os resultados apresentados nesta comunicação foram construídos partir dos ensaios produzidos pelo Coletivo.

Como estávamos numa situação de isolamento, a estratégia utilizada foi analisar os boletins epidemiológicos que começaram a ser publicizados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas secretarias municipais de saúde, em abril de 2020. No primeiro boletim apresentado pelo Estado foram notificados 71(setenta e um) casos confirmados e (01)um óbito nos municípios de São Luís, Imperatriz e Açailândia. Ao final do mês os casos positivos saltaram para 3.506 com 204 óbitos em 85 municípios. Mas, e os dados sobre os povos indígenas?

Essa foi a questão que nos impulsionou inicialmente. À medida que os indígenas em territórios demarcados começam a ser notificados nos boletins epidemiológicos municipais uma série de questões foram se colocando: povo indígena de qual terra, de quais aldeias? Para tanto, os dados precisaram ser acrescidos e confrontados com outros disponibilizados pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), pelos órgãos indigenistas da sociedade civil e organizações indígenas. Sempre que possível fazíamos questionamentos às secretarias pelas redes sociais procurando entender a falta ou negligência dos dados disponibilizados sobre os povos indígenas.

Além destes dados institucionais coletamos informações com os indígenas de diferentes povos dos quais já possuímos relação de pesquisa e parceria também pelas redes sociais. Dessa forma, fomos construindo os dados e sistematizando-os para a construção dos nossos boletins e demais textos. De modo geral, procuramos agrupar

⁸ Esses dados estão disponíveis no site do Projeto ([Home | Rede \(CO\)VIDA Mapeamento Pandemia Covid-19 Povos indígenas no Maranhão \(redecovida2020.com\)](#)) e em artigo publicado na Revista Espaço Ameríndio, disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/116828/64222> Acesso em 18 de junho de 2024.

dados de diferentes fontes para tornar a informação mais qualificada e de fácil visualização. Por esse caminho, nossa pesquisa se deu especificamente de maneira *on-line*.

A primeira constatação que tivemos foi a de que, de fato, em nenhum dos dados oficiais de governos existiam informações específicas sobre os povos indígenas no Maranhão. Foi por isso que decidimos enfrentar esse debate e, com isso, ampliar os esforços para dar visibilidade ao enfrentamento do novo coronavírus entre os povos indígenas no estado.

Para começar a montar esse quebra cabeça de notificações, recolhemos, inicialmente, os dados da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão e com a ajuda das bases cartográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), montamos o primeiro mapa denominado “Casos de COVID-19 por Município de Notificação”, com dados coletados de 23 a 30/05/2020⁹. A partir dele foi possível visualizar os municípios que incidem nas terras e territórios indígenas e observar pelas cores a proporção de casos notificados do novo coronavírus em cada um desses municípios. À medida que novos dados eram oficializados produzíamos novos dados, mapas e análises.

O processo de mapeamento foi muito rico para o Coletivo por possibilitar ao Projeto Rede (CO)Vida o tensionamento de novas/velhas questões colocadas ao indigenismo acerca de quem é e de quem não é considerado indígena no Maranhão. Ao investirmos na construção de diálogos e reflexões acerca dos impactos da pandemia entre os povos indígenas no Maranhão no tocante ao registro de casos da Covid-19, inicialmente, o que colocávamos em evidência eram os povos que tinham terras indígenas demarcadas.

Mas e os povos indígenas que habitam o estado do Maranhão e não possuem reconhecimento institucional e/ou território demarcado? Ainda em 2020 a situação dos Tremembé da Raposa, Tremembé do Engenho e Akroá Gamella ganhou notoriedade, especialmente por conta do processo de não assistência como povos indígenas no tratamento dos casos da Covid-19.

Os povos denunciavam a recusa, por parte do Distrito Sanitário Especial Indígena no Maranhão (DSEI/MA), em prestar atendimento específico e diferenciado no tratamento contra a Covid-19, sob a justificativa do cumprimento dos “critérios de

⁹ Disponível em: <https://www.redecovid2020.com/30-05> Acesso em 06 de junho de 2024.

indianidade”. Durante a pandemia, o DSEI/MA estava sendo coordenado por um militar, como boa parte do Ministério da Saúde, o tenente-coronel Alberto José Braga Goulart que atuava em estrita consonância com a política e as práticas do governo Jair Bolsonaro e do Ministério da Saúde. Esta gestão foi marcada pelo autoritarismo e negacionismo científico. (VARGA;VIANA; OLIVEIRA, 2022, p.12).

No âmbito federal, a SESAI alegava que os mesmos deveriam ser atendidos pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), isto é, sem a especificidade do atendimento à saúde dos povos indígenas conforme preconiza a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI, 2002).

O registro dos casos entre os povos em processo de retomada/levante começou a ser realizado pelo Projeto Rede (CO)VIDA em agosto de 2020, após demanda dos próprios indígenas. À época, publicamos o ensaio intitulado “A situação sanitária dos povos indígenas Tremembé (da Raposa e do Engenho) e Akroá Gamela frente à pandemia da covid-19”¹⁰. A partir de 2021 intensificamos o diálogo com lideranças indígenas dos demais povos (Anapuru Muypurá, Kariu-Kariri e Tupinambá), buscando visibilizar a situação de não assistência e o processo de luta pela vacinação. Acompanhamos as publicações das cartas-denúncia, as ocupações junto aos órgãos e o movimento de atuação e crescente visibilidade nas redes sociais.

Aqui apresentamos dados desse movimento que não apenas confronta os critérios de indianidade oficiais, mas que reitera e dinamiza as diferentes formas de pressionar e garantir assistência de forma específica e diferenciada junto ao poder público, além do movimento coletivo de luta por reconhecimento e por direitos coletivos indígenas, como educação e saúde.

Dessa forma, o texto está estruturado da seguinte maneira: primeiro tópico iremos fazer uma breve reflexão sobre as políticas de controle e homogeneização dos povos indígenas através da categorias “aldeados” e dos critérios de indianidade; em seguida, iremos trazer o cenário de esforços dos povos em retomada/levante pelo direito à vacinação contra a Covid-19, e por fim, as considerações finais.

1. Breve reflexão sobre as políticas de controle e homogeneização dos povos indígenas

¹⁰ Disponível em: [Tremembé e os Akroá Gamela na pandemia | Rede \(CO\)VIDA \(redecovida2020.com\)](https://redecovida2020.com) Acesso em 09 de julho de 2024.

Entendemos que para compreender melhor o lastro do que se está chamando de “aldeados” e seus interesses, bem como da insistência em se adotar “critérios de indianidade”, a qual alerta o ministro Barroso, é preciso retomá-los historicamente percebendo-os como modelo de ação e gestão populacional do Estado brasileiro. Afinal, não foi o governo Bolsonaro que instaurou a pergunta sobre quem é ou não é “índio”.

Desde a invasão europeia nas Américas questões de cunho administrativo-político-legal-religioso procuraram dar significado à existência indígena. A primeira grande questão para a política colonial portuguesa era saber se os indígenas tinham ou não alma, se eram ou não humanos, se eram ou não livres, se eram ou não aptos para o trabalho, se eram ou não capazes de responderem pelos seus atos.

Uma das respostas veio através da instituição dos aldeamentos. Se perguntássemos a qualquer brasileiro pela rua a que esse termo se refere, possivelmente não teríamos uma margem estatística que fugisse à ligação dele com os indígenas. O termo aldeia está intrinsecamente ligado no Brasil às populações indígenas. Isso parece claro em razão de um modelo de ação praticada desde as primeiras missões católicas nas Américas no século XVI. O aldeamento foi uma prática instituída pelos jesuítas para catequizar os indígenas, controlar os territórios de interesse da Coroa e inserir os indígenas no sistema de trabalho servil.

Aldear os índios, ou seja, reuni-los e sedentarizá-los sob o governo missionário ou leigo, era prática antiga, iniciada em meados do século XVI. Diziam os jesuítas que se não podia catequizá-los sem esse meio. Quanto aos colonos, desejavam os aldeamentos o mais próximo possível de seus próprios estabelecimentos, já que neles se abasteciam de mão-de-obra. (CUNHA, 1992, p.143).

Controlar as almas e os corpos indígenas foi o ideal perseguido desde o período colonial. Colonos e jesuítas disputaram pelo controle da mão-de-obra indígena disponível nos aldeamentos. Contudo, não tardou os anseios em promover o aniquilamento dos aldeamentos, conseqüentemente, dos indígenas para ocupar as terras onde viviam.

Passados alguns séculos e confirmado a espoliação e ocupação dos territórios indígenas, o período republicano - principalmente com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1910 - consolidou políticas a partir da consideração de que o ser indígena era uma condição transitória. Bastava trazê-los harmoniosamente ao convívio com a “civilização”, adotar práticas educacionais e laborais para que assim pudessem

ser assimilados gradativamente à sociedade “brasileira”, tornando-os então integrados, isto é, cidadãos brasileiros.

Destituídos juridicamente de capacidade plena, coube ao Estado fazer o governo dos indígenas, dizer como e onde morar, quais as terras a ocupar e o que podem ou não fazer nesses territórios. Posse e tutela passaram a convergir no enquadramento legal das políticas indigenistas. Todavia, como os indígenas não deixaram de existir, tal qual se supunha e se planejava, a questão sobre direitos específicos e diferenciados ao conjunto da população se aflorou em razão da organização dos movimentos indígenas no período da redemocratização. Também cresceram as tentativas do órgão indigenista oficial em se livrar de indígenas indesejáveis, quais sejam, aqueles que o Estado não reconheceu sua “condição indígena”, ou aqueles cuja a administração do Estado lava suas mãos pelo fato dos indígenas não permanecerem dentro dos limites estabelecidos pelos atos administrativos de demarcação e homologação das terras indígenas.

É bem verdade que o reconhecimento sobre os direitos indígenas – entre eles os territoriais, que enfeixam as ações de Estado - sempre foram pautas extremamente indigestas para os governos republicanos. Contudo, os momentos mais incômodos em aceitar a existência das diferenças indígenas e seus processos históricos específicos de territorialização foram certamente aqueles marcados pelos regimes civil-militar de acentuado caráter nacionalista. Foi especialmente durante esses mandatos que a questão de ser ou não indígena assumiu contornos mais críticos e debates mais calorosos. O ideal de construção de um Estado-nação, forte político-economicamente e homogêneo culturalmente, os impulsionara à marcha de ocupação efetiva de todo o território nacional, desconsiderando toda a sociobiodiversidade existente.

Sem dúvidas foi durante a ditadura civil-militar (1964-1984) que as teorias de aculturação muito em voga entre os sociólogos e antropólogos dos anos de 1940 a 1960 – muitos deles trabalhavam na formulação de políticas públicas e, conseqüentemente, na formulação da política indigenista -, tiveram leituras próprias e ganharam força no plano ideológico dos governos ditatoriais. Com isso, alteraram o próprio estatuto da aculturação. A preocupação, em grande medida, por parte dos pesquisadores recaía sobre a preocupação de que os indígenas poderiam ser extintos em curto espaço de tempo, visto o acelerado processo de mudanças sociais, culturais e ambientais que estavam ocorrendo no período. Já as intenções de avaliar os graus de aculturação dos indígenas por parte das gestões da Funai, cujos cargos de presidência e direção eram ocupados por militares, era distinta.

O general Carlos Nobre da Veiga, presidente da Funai (1979-1981), incrementou o projeto de emancipação compulsória, que vinha sendo articulado pelo Ministro do Interior do presidente Geisel, Maurício Rangel Reis, criando os famosos “critérios de indianidade” e, dessa forma, declarou que “o índio [estaria] emancipado em cinco gerações”. O presidente subsequente, general Paulo Moreira Leal (1981-1983), encomendou estudos a funcionários do órgão, visando a emancipação dos Guarani (da região sul do país) e Tembé (PA/MA), com base em “critérios de indianidade”. Posteriormente, Romero Jucá (1986- 1988), em maio de 1988, assinou portaria criando um GT para avaliar o grau de aculturação dos indígenas, pensando em liberar territórios tradicionais para a exploração minerária.

A ideia de emancipação estava apoiada num claro interesse político e econômico de promover a invasão oficial nos territórios tradicionais indígenas, incorporando-os – no sentido, físico e ideológico - ao território brasileiro por meio de abertura de estradas, de construção de hidrelétricas, bem como de instaurar a abertura de processos minerários. Por trás da retórica de “integrar” os indígenas estava a de “entregar” as terras indígenas aos grandes projetos e grandes empresas privadas. Outrossim, consolidar a emancipação dos indígenas significaria garantir a assimilação destes ao “mundo dos brancos”, e, assim, destituí-los de direitos específicos e diferenciados.

Desvinculá-los da tutela do Estado nada tinha a ver, portanto, com dar autonomia aos supostos emancipados. O que se pretendia era colocá-los à margem da lei. O instrumento jurídico de defesa da população indígena à época era a Lei 6.001, de 11 de novembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio. Hoje, após a quebra da tutela pela CF- 88, a investida é contra a própria Carta Magna e outros dispositivos legais que garantem aos povos indígenas, independentemente de seu processo histórico, os seus direitos coletivos enquanto povos originários e autônomos para defender seus direitos.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19(2020) ao fazer a distinção entre indígenas aldeados e não aldeados, bem como a Portaria da Funai ao estabelecer “critérios de indianidade”, evidencia um antigo projeto racista, integracionista e nacional-desenvolvimentista retomado pelo governo Bolsonaro com o intuito de promover a exclusão de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, de afastar para bem longe o reconhecimento da emergência de novas identidades coletivas e suas pautas de reivindicações que demandam políticas de reconhecimento.

2. Os povos em retomada/levante no Maranhão e a luta pelo direito à vacinação

Conforme afirmamos anteriormente, os Akroá Gamella, Anapuru Muypurá, Kariú-Kariri, Tremembé da Raposa, Tremembé do Engenho e Tupinambá, localizados no estado do Maranhão, são povos indígenas que estão em processos de retomada/levante. Ao longo da história, esses povos vivenciaram um amplo e doloroso processo de apagamento/silenciamento de suas histórias e usurpação de seus territórios.

No entanto, nos últimos anos, os referidos povos têm traçado diferentes estratégias de mobilização e luta por reconhecimento, visando a garantia de direitos de forma específica e diferenciada. A dinâmica de luta e mobilização tem levado esses povos a protagonizar um processo denominado por eles de retomada ou levante, uma espécie de pedagogia própria para se reafirmar frente àqueles que negam sua existência, sua indianidade e especificidade, uma “ação política que visa garantir direitos territoriais, identitários e o acesso à justiça como um todo, baseados na reprodução específica de seus modos de vida, caracterizada pela retomada de seus territórios e pela visibilidade de sua (r)existência, historicamente silenciada”. (ARAÚJO, OLIVEIRA, CORRÊA, 2021, p. 02).

Nosso primeiro contato com as demandas dos povos em retomada durante a pandemia foi no mês de agosto de 2020, quando os Akroá Gamella (localizados nos municípios de Matinha, Penalva e Viana) e os Tremembé da Raposa e do Engenho, localizados nos municípios de Raposa e São José de Ribamar, respectivamente, haviam denunciado a recusa, por parte do DSEI/MA, em prestar atendimento específico e diferenciado no tratamento contra a Covid-19. Apresentamos os dados disponibilizados pelo Comitê Estático do Maranhão (2020) e pelas lideranças indígenas dos respectivos povos, que incluíam casos suspeitos, confirmados, recuperados e óbitos.

Os povos denunciavam que o DSEI/MA, sob a justificativa do cumprimento dos “critérios de indianidade” e a alegação de que os mesmos deveriam ser atendidos pelo SUS dos municípios onde encontram-se localizados, recusava a atendê-los. A ausência de atendimento específico e diferenciado pelo DSEI-MA potencializava a vulnerabilidade dos povos.

Rosa Tremembé, importante liderança do povo Tremembé denunciou que os membros de sua família (totalizando 10 pessoas) não receberam o atendimento do DSEI-MA, bem como não fizeram teste para a Covid-19, mesmo manifestando os sintomas, e, também, não obtiveram os remédios prescritos pelos médicos. A única ação

do DSEI, após cobrança da família Tremembé, foi o deslocamento até a Unidade Básica de Saúde -UBS do SUS, no carro do DSEI-MA, sem qualquer tipo de acompanhamento da equipe multidisciplinar de saúde do DSEI-MA.

A mesma política excludente foi adotada com o povo Akroá Gamella. Inaldo Kum'Tum Gamella, liderança do povo Akroá Gamella, relatou que entre seu povo apareceram várias pessoas com sintomas da Covid-19, entretanto, não foram atendidos pelo DSEI-MA. Compelidos pela política de homogeneização cultural adotada pelo governo federal, não fizeram testes, nem receberam medicamentos. Desta forma, foram buscar a rede SUS de atendimento. Na rede SUS, eles não foram registrados como indígenas Akroá Gamella, e sim como “pardos”, mesmo afirmando sua indianidade, o que fere o princípio constitucional da autodeclaração e da Convenção 169 da OIT.

Ainda em diálogo com Inaldo Kum'Tum Gamella, este nos relatou que uma equipe da Força Estadual de Saúde do Maranhão (FESMA), esteve presente no início de agosto nas aldeias Taquaritiua, Centro do Antero, Nova Vila Tabocal e Cajueiro. Na ocasião foram realizados 172 testes (que corresponde a 10% dos indígenas naquela região), dos quais 38 deram positivos. Entretanto, não foram realizados testes nas outras aldeias Gamella, como Barreiro, Porto Velho, Vila Firmino, Piraí, Santeiro, Santa Luzia, Clara, Prequeú, Tabarel, Pocú e Meia Léguas. Importante reforçar que os registros da Covid-19 entre esses povos começaram a ser registrados somente através do Comitê Estático, pois nem o DSEI-MA nem as SEMUS dos municípios realizavam essas notificações, como indicavam os boletins epidemiológicos publicados pelo Projeto Rede (CO)Vida.

Cabe ressaltar que também no ano de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em uma ação histórica, que a SESAI deveria estender os serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas e aos povos indígenas não aldeados (STF, 2020).

Em setembro de 2020, dando continuidade às dinâmicas de mobilização e luta por reconhecimento, o povo Tremembé do Engenho realizou manifestação na sede da FUNAI/MA e posterior ocupação do órgão, no intuito de pressionar o poder público e encaminhar o processo de delimitação e demarcação do território, localizado no município de São José de Ribamar. Na mobilização, os indígenas reafirmaram que a garantia dos direitos indígenas, como o acesso à saúde em contexto pandêmico, contemplava apenas os povos com territórios demarcados, contrariando a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT.

No dia 25 de janeiro de 2021, os seis (06) povos em processo de retomada redigiram, de forma coletiva, a primeira Carta Aberta¹¹, denunciando a exclusão dos mesmos no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, argumentando que “são duplamente violentados e penalizados” e que “o plano deixou de fora os indígenas que vivem nos centros urbanos, os quais, segundo dados do Censo do IBGE de 2010, são cerca de 46% da população indígena no Brasil”. No texto, os indígenas reafirmavam que o governo federal os caracterizava a partir do termo “índios desaldeados”, designação que nega os direitos dos povos originários.

Mesmo após decisão do STF, ocorrida em 30 de julho de 2020, determinando que a SESAI estendesse os serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas e aos povos indígenas não aldeados, acompanhamos que o Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 voltava a cometer o mesmo equívoco, não contemplando esses povos.

Após a primeira Carta Aberta, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) garantiu em nota que tanto os Tremembé quanto os Akroá Gamella haviam iniciado processo de imunização, além de reforçar a atuação da Força Estadual de Saúde do Maranhão (FESMA) para atuar junto ao DSEI no processo de vacinação dos indígenas. Manifestou-se, ainda, favorável ao diálogo com os povos Kariú Kariri, Anapuru Muypurá e Tupinambá para garantir a vacinação dos mesmos, além do diálogo com movimentos sociais, representantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e demais interessados.

Após a circulação e impacto do primeiro documento, outras cartas foram redigidas e novas estratégias de articulação e resistências, visando garantir o acesso à saúde de forma específica e diferenciada, foram traçadas pelos povos, culminando em uma dinâmica de fortalecimento de seus processos de retomada, luta por reconhecimento e garantia de direitos.

A segunda Carta¹² foi publicada em 15 de maio de 2021. Nas duas cartas os povos denunciavam a exclusão de indígenas (em terras não demarcadas e indígenas em contexto urbano) do plano prioritário de imunização do governo federal. Nesta segunda Carta, os povos reiteraram o descaso para com os povos Anapuru Muypurá, Kariú-Kariri e Tupinambá, que não receberam a vacina.

¹¹ Para ter acesso à carta na íntegra acessar o link: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/01/carta-maranhao-vacina-2020-01-25.pdf> . Acesso em 09 de julho de 2024.

¹² Para conferir carta na íntegra, acessar: [Povos indígenas sem terra demarcada e em contexto urbano do Maranhão denunciam seguir excluídos da vacinação prioritária | Cimi](#). Acesso em 09 de julho de 2024.

Os indígenas relataram que, após a publicização da primeira carta, a SEDIHPOP entrou em contato solicitando informações acerca dos demais indígenas que reivindicavam a vacinação, como a lista daqueles que deveriam ser imunizados. Entretanto, a garantia da vacina não foi dada, visto a insuficiência de doses, uma vez que não eram contabilizados pelo governo federal como sendo destinados para os povos indígenas.

Dentre os seis (06) povos em retomada/levante, o único a ser contabilizado nos dados da vacina do governo federal como povos indígenas, ainda que sem território demarcado, foi o povo Akroá Gamella. Eles tiveram doses específicas contabilizadas pelo DSEI-MA. Segundo dados da vacinação divulgados pelo DSEI/MA em 02 de março de 2021, havia o registro de 461 aplicações da 1ª dose e 293 da 2ª dose entre os Akroá Gamella. No entanto, nem todos os povos em retomada/levante estavam sendo vacinados.

No dia 31 de maio de 2021, devido à pressão dos indígenas e as constantes estratégias de visibilidade e denúncias da situação de não assistência à saúde enfrentada por eles, iniciou-se a vacinação entre o povo Anapuru Muypurá, no município de Brejo, após um acordo entre SEDIHPOP, regional de saúde e o município de Brejo, com o registro de 40 indígenas Anapuru Muypurá que tomaram a primeira dose da vacina.

No dia 02 de junho de 2021, indígenas do povo Kariú-Kariri, localizados no município de Estreito, realizaram manifestação junto a Secretaria de Saúde do município (SEMUS), exigindo a vacinação como grupo prioritário. Na ocasião, representantes da SEMUS local informaram que a vacinação só aconteceria quando o Governo do Estado enviasse doses específicas destinadas aos indígenas do município. Em ofício destinado aos Kariú-Kariri, a secretária de saúde de Estreito informou que ao consultar a Regional de Saúde de Imperatriz, foi informada que a conduta a ser seguida é a de que os indígenas “não aldeados” sejam vacinados como munícipes, visto que o Plano Nacional de Imunização (PNI) contempla apenas os povos indígenas “aldeados”.

A decisão de Secretaria de Saúde reconhecia que a quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas(2020), permanecia genérica e sem elementos técnicos suficientes, demonstrando profunda desarticulação por parte dos órgãos envolvidos e, por sua vez, a ineficiência dos governos em estabelecer medidas concretas e articuladas de enfrentamento à pandemia.

Somente no dia 21 de junho de 2021 os indígenas do povo Kariú-Kariri conquistaram o direito à primeira dose da vacina contra a COVID-19, realizada junto à

Secretaria Municipal de Saúde de Estreito. Mesmo após a conquista do direito à vacinação, os Kariú-Kariri afirmaram que a rapidez da convocação e o prazo restrito para a garantia da primeira dose impossibilitou alguns indígenas de comparecerem ao posto de vacinação, tendo em vista os compromissos de trabalho. Os indígenas reafirmaram, ainda, que o negacionismo também foi um fator determinante para o registro de recusas, denunciando a ausência de uma campanha efetiva de incentivo à vacinação por parte do governo federal.

A construção do direito à vacinação desses povos, no diálogo com o governo do estado, via SEDIHPOP, pode ser considerada não só uma vitória na relação tensa com o governo federal e se caracteriza como um momento importante no conjunto de formas de ação política surgidas em meio a conflitos (TILLY & TARROW, 2006; TARROW, 2009), que tinham como intuito a mudança estrutural no plano político e cultural, desafiando os detentores de poder. Essa dinâmica corrobora, ainda, com os esforços empreendidos pelas organizações políticas desses povos no processo de luta pela garantia e retomada de seus territórios, pelo reconhecimento de serem povos originários e, conseqüentemente, pela garantia de políticas públicas diferenciadas (neste caso, políticas de saúde). Portanto, desconstruindo a lógica dos “critérios de indianidade” sustentada pelo governo federal.

Importante reiterar que a indianidade não se define unicamente pelo processo de regularização fundiária de terras indígenas, tampouco se caracteriza por um modo de vida circunscrito aos limites de ‘aldeias’. A indianidade faz referência ao passado, vive o presente e projeta o futuro. Está vinculada, portanto, à ancestralidade, à memória social e afetiva, ao parentesco, às relações com o território, à luta política e de (re) existência indígena. Possui, portanto, um sentido amplo e múltiplo. Pontuamos, ainda, que tal argumento de negação da indianidade dos povos não se sustenta em nenhum preceito legal, negando direitos garantidos em legislações como a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sistematizar e mapear os dados epidemiológicos divulgados sobre a Covid-19 no Estado do Maranhão e refletir sobre a realidade da assistência à saúde, a partir do ambiente virtual, especialmente whats app e Instagram, trouxe ao coletivo Mururu mais

do que desafios, trouxe novas oportunidades ao exercício da pesquisa e à análise socioantropológica dos dados.

Ao tempo em que mapeávamos o avanço dos casos disponibilizados pelas secretarias de saúde dos municípios, seja nos sites das prefeituras e/ou redes sociais oficiais, ocorria em paralelo formas de remapear, nos termos de Said (2011), o território do estado por meio do reconhecimento étnico. Por diferentes escalas de mobilização e critérios de definição de identidades coletivas esses grupos sociais se insurgiram como indígenas e, como tal, se mobilizaram e ainda se mobilizam de fôrma a assegurar seus direitos específicos, diferenciados e territoriais. Desde a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho são reconhecidos a esses grupos sociais o direito ao auto reconhecimento de si pelo seu coletivo sem necessidade de uma tutela estatal.

Se o cenário pandêmico revelou inseguranças, desorientações e incertezas em todos os planos da vida social, foi também nesse contexto histórico que eclodiu, de maneira publica, em diferentes municípios do estado, uma luta manifesta de grupos sociais agrupados numa mesma unidade social. Nesse sentido, a discussão que objetivamos fazer pela Rede (CO)VIDA foi de lançar luz sobre um antigo ideal de integração dos povos indígenas e homogeneização à comunidade nacional e de como esse ideal foi recuperado pelo governo federal com o objetivo, mais uma vez, de forjar no plano nacional a ideia de que não há a necessidade de direitos diferenciados aos povos indígenas como estabelecido pela Constituição, uma vez que não é concebido pensar esse território como pluriétnico. Vide as narrativas bolsonaristas em afirmar que os indígenas são juridicamente iguais ao “branco” e, que, para tanto, possuem os mesmos direitos e deveres do conjunto da população. Sendo assim, não possuem direitos diferenciados, sejam territoriais, sejam de saúde e/ou educação. Podem os indígenas tornar sua terra propriedade privada e, assim, vendê-las aos interesses do mercado financeiro das commodities; poderiam seguir a fila da vacinação, sem acesso à saúde especial e serem vacinados daqui a três, quatros anos, se vivos fossem; ou ainda se aterem somente ao beneplácito do “deus” cristão, que tanto fez por eles durante os séculos de colonização, para que não virassem jacaré.

REFERENCIA BIBLIOGRÀFICA

ARAÚJO, Daisy Damasceno; OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim; CÔRREA, Kátia Nubia Ferreira. Povos indígenas em processos de retomada no Maranhão: o contexto da

pandemia da Covid-19 e a luta por assistência à saúde. Trabalho apresentado no 45º Encontro Anual da ANPOCS. 19 a 27 de outubro de 2021.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. - 2ª edição - Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002.

CARTA ABERTA CONTRA A EXCLUSÃO DE INDÍGENAS DO PLANO PRIORITÁRIO DE IMUNIZAÇÃO DA COVID-19. Disponível em: https://cimi.org.br/2021/01/indigenas-excluidos-vacinacao-duplamente-violentados_maranhao/ Acesso em: 01 set. 2021. II CARTA

CARTA ABERTA DOS POVOS TREMEMBÉ, KARIÚ-KARIRI, ANAPURU MUYPURÁ E TUPINAMBÁ DO MARANHÃO. Disponível em: https://cimi.org.br/2021/05/povos-indigenas-sem-terra-demarcada-e-em-contexto_urbano-do-maranhao-denunciam-seguir-excluidos-da-vacinacao-prioritaria/ Acesso em: 01. set. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro. Política Indigenista no século XIX. In: História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

DSEI-MA. Plano de Contingência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em povos indígenas do DSEI-MA. São Luís - MA, 2020. Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/doc.php> Acesso em: 25 ago. 2021.

MILLER, Daniel. Notas sobre a pandemia: como conduzir uma etnografia durante o isolamento social. 2020. Tradução: Camila Balsa e Juliane Bazzo. Disponível em: <https://blogdolabemus.com/2020/05/23/notas-sobre-a-pandemia-como-conduzir-uma-etnografia-durante-o-isolamento-social-por-daniel-miller/> Acesso em: 20 mai. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano Nacional de operacionalização da vacinação contra Covid-19. Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view> Acesso em: 20 ago. 2021.

VARGA, Istvan van Deursen; VIANA, Rosana Lima; OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim. Militarização no Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão: do “desastre anunciado” ao epicentro da pandemia. Revista de Direito Sanitário. V.22.n.02(2022). Disponível em: [Militarização no Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão: do “desastre anunciado” ao epicentro da pandemia | Revista de Direito Sanitário \(usp.br\)](https://www.usp.br/ds/v22n02/02-v22n02-01-v22n02-02-v22n02-03-v22n02-04-v22n02-05-v22n02-06-v22n02-07-v22n02-08-v22n02-09-v22n02-10-v22n02-11-v22n02-12-v22n02-13-v22n02-14-v22n02-15-v22n02-16-v22n02-17-v22n02-18-v22n02-19-v22n02-20-v22n02-21-v22n02-22-v22n02-23-v22n02-24-v22n02-25-v22n02-26-v22n02-27-v22n02-28-v22n02-29-v22n02-30-v22n02-31-v22n02-32-v22n02-33-v22n02-34-v22n02-35-v22n02-36-v22n02-37-v22n02-38-v22n02-39-v22n02-40-v22n02-41-v22n02-42-v22n02-43-v22n02-44-v22n02-45-v22n02-46-v22n02-47-v22n02-48-v22n02-49-v22n02-50-v22n02-51-v22n02-52-v22n02-53-v22n02-54-v22n02-55-v22n02-56-v22n02-57-v22n02-58-v22n02-59-v22n02-60-v22n02-61-v22n02-62-v22n02-63-v22n02-64-v22n02-65-v22n02-66-v22n02-67-v22n02-68-v22n02-69-v22n02-70-v22n02-71-v22n02-72-v22n02-73-v22n02-74-v22n02-75-v22n02-76-v22n02-77-v22n02-78-v22n02-79-v22n02-80-v22n02-81-v22n02-82-v22n02-83-v22n02-84-v22n02-85-v22n02-86-v22n02-87-v22n02-88-v22n02-89-v22n02-90-v22n02-91-v22n02-92-v22n02-93-v22n02-94-v22n02-95-v22n02-96-v22n02-97-v22n02-98-v22n02-99-v22n02-100-v22n02-101-v22n02-102-v22n02-103-v22n02-104-v22n02-105-v22n02-106-v22n02-107-v22n02-108-v22n02-109-v22n02-110-v22n02-111-v22n02-112-v22n02-113-v22n02-114-v22n02-115-v22n02-116-v22n02-117-v22n02-118-v22n02-119-v22n02-120-v22n02-121-v22n02-122-v22n02-123-v22n02-124-v22n02-125-v22n02-126-v22n02-127-v22n02-128-v22n02-129-v22n02-130-v22n02-131-v22n02-132-v22n02-133-v22n02-134-v22n02-135-v22n02-136-v22n02-137-v22n02-138-v22n02-139-v22n02-140-v22n02-141-v22n02-142-v22n02-143-v22n02-144-v22n02-145-v22n02-146-v22n02-147-v22n02-148-v22n02-149-v22n02-150-v22n02-151-v22n02-152-v22n02-153-v22n02-154-v22n02-155-v22n02-156-v22n02-157-v22n02-158-v22n02-159-v22n02-160-v22n02-161-v22n02-162-v22n02-163-v22n02-164-v22n02-165-v22n02-166-v22n02-167-v22n02-168-v22n02-169-v22n02-170-v22n02-171-v22n02-172-v22n02-173-v22n02-174-v22n02-175-v22n02-176-v22n02-177-v22n02-178-v22n02-179-v22n02-180-v22n02-181-v22n02-182-v22n02-183-v22n02-184-v22n02-185-v22n02-186-v22n02-187-v22n02-188-v22n02-189-v22n02-190-v22n02-191-v22n02-192-v22n02-193-v22n02-194-v22n02-195-v22n02-196-v22n02-197-v22n02-198-v22n02-199-v22n02-200-v22n02-201-v22n02-202-v22n02-203-v22n02-204-v22n02-205-v22n02-206-v22n02-207-v22n02-208-v22n02-209-v22n02-210-v22n02-211-v22n02-212-v22n02-213-v22n02-214-v22n02-215-v22n02-216-v22n02-217-v22n02-218-v22n02-219-v22n02-220-v22n02-221-v22n02-222-v22n02-223-v22n02-224-v22n02-225-v22n02-226-v22n02-227-v22n02-228-v22n02-229-v22n02-230-v22n02-231-v22n02-232-v22n02-233-v22n02-234-v22n02-235-v22n02-236-v22n02-237-v22n02-238-v22n02-239-v22n02-240-v22n02-241-v22n02-242-v22n02-243-v22n02-244-v22n02-245-v22n02-246-v22n02-247-v22n02-248-v22n02-249-v22n02-250-v22n02-251-v22n02-252-v22n02-253-v22n02-254-v22n02-255-v22n02-256-v22n02-257-v22n02-258-v22n02-259-v22n02-260-v22n02-261-v22n02-262-v22n02-263-v22n02-264-v22n02-265-v22n02-266-v22n02-267-v22n02-268-v22n02-269-v22n02-270-v22n02-271-v22n02-272-v22n02-273-v22n02-274-v22n02-275-v22n02-276-v22n02-277-v22n02-278-v22n02-279-v22n02-280-v22n02-281-v22n02-282-v22n02-283-v22n02-284-v22n02-285-v22n02-286-v22n02-287-v22n02-288-v22n02-289-v22n02-290-v22n02-291-v22n02-292-v22n02-293-v22n02-294-v22n02-295-v22n02-296-v22n02-297-v22n02-298-v22n02-299-v22n02-300-v22n02-301-v22n02-302-v22n02-303-v22n02-304-v22n02-305-v22n02-306-v22n02-307-v22n02-308-v22n02-309-v22n02-310-v22n02-311-v22n02-312-v22n02-313-v22n02-314-v22n02-315-v22n02-316-v22n02-317-v22n02-318-v22n02-319-v22n02-320-v22n02-321-v22n02-322-v22n02-323-v22n02-324-v22n02-325-v22n02-326-v22n02-327-v22n02-328-v22n02-329-v22n02-330-v22n02-331-v22n02-332-v22n02-333-v22n02-334-v22n02-335-v22n02-336-v22n02-337-v22n02-338-v22n02-339-v22n02-340-v22n02-341-v22n02-342-v22n02-343-v22n02-344-v22n02-345-v22n02-346-v22n02-347-v22n02-348-v22n02-349-v22n02-350-v22n02-351-v22n02-352-v22n02-353-v22n02-354-v22n02-355-v22n02-356-v22n02-357-v22n02-358-v22n02-359-v22n02-360-v22n02-361-v22n02-362-v22n02-363-v22n02-364-v22n02-365-v22n02-366-v22n02-367-v22n02-368-v22n02-369-v22n02-370-v22n02-371-v22n02-372-v22n02-373-v22n02-374-v22n02-375-v22n02-376-v22n02-377-v22n02-378-v22n02-379-v22n02-380-v22n02-381-v22n02-382-v22n02-383-v22n02-384-v22n02-385-v22n02-386-v22n02-387-v22n02-388-v22n02-389-v22n02-390-v22n02-391-v22n02-392-v22n02-393-v22n02-394-v22n02-395-v22n02-396-v22n02-397-v22n02-398-v22n02-399-v22n02-400-v22n02-401-v22n02-402-v22n02-403-v22n02-404-v22n02-405-v22n02-406-v22n02-407-v22n02-408-v22n02-409-v22n02-410-v22n02-411-v22n02-412-v22n02-413-v22n02-414-v22n02-415-v22n02-416-v22n02-417-v22n02-418-v22n02-419-v22n02-420-v22n02-421-v22n02-422-v22n02-423-v22n02-424-v22n02-425-v22n02-426-v22n02-427-v22n02-428-v22n02-429-v22n02-430-v22n02-431-v22n02-432-v22n02-433-v22n02-434-v22n02-435-v22n02-436-v22n02-437-v22n02-438-v22n02-439-v22n02-440-v22n02-441-v22n02-442-v22n02-443-v22n02-444-v22n02-445-v22n02-446-v22n02-447-v22n02-448-v22n02-449-v22n02-450-v22n02-451-v22n02-452-v22n02-453-v22n02-454-v22n02-455-v22n02-456-v22n02-457-v22n02-458-v22n02-459-v22n02-460-v22n02-461-v22n02-462-v22n02-463-v22n02-464-v22n02-465-v22n02-466-v22n02-467-v22n02-468-v22n02-469-v22n02-470-v22n02-471-v22n02-472-v22n02-473-v22n02-474-v22n02-475-v22n02-476-v22n02-477-v22n02-478-v22n02-479-v22n02-480-v22n02-481-v22n02-482-v22n02-483-v22n02-484-v22n02-485-v22n02-486-v22n02-487-v22n02-488-v22n02-489-v22n02-490-v22n02-491-v22n02-492-v22n02-493-v22n02-494-v22n02-495-v22n02-496-v22n02-497-v22n02-498-v22n02-499-v22n02-500-v22n02-501-v22n02-502-v22n02-503-v22n02-504-v22n02-505-v22n02-506-v22n02-507-v22n02-508-v22n02-509-v22n02-510-v22n02-511-v22n02-512-v22n02-513-v22n02-514-v22n02-515-v22n02-516-v22n02-517-v22n02-518-v22n02-519-v22n02-520-v22n02-521-v22n02-522-v22n02-523-v22n02-524-v22n02-525-v22n02-526-v22n02-527-v22n02-528-v22n02-529-v22n02-530-v22n02-531-v22n02-532-v22n02-533-v22n02-534-v22n02-535-v22n02-536-v22n02-537-v22n02-538-v22n02-539-v22n02-540-v22n02-541-v22n02-542-v22n02-543-v22n02-544-v22n02-545-v22n02-546-v22n02-547-v22n02-548-v22n02-549-v22n02-550-v22n02-551-v22n02-552-v22n02-553-v22n02-554-v22n02-555-v22n02-556-v22n02-557-v22n02-558-v22n02-559-v22n02-560-v22n02-561-v22n02-562-v22n02-563-v22n02-564-v22n02-565-v22n02-566-v22n02-567-v22n02-568-v22n02-569-v22n02-570-v22n02-571-v22n02-572-v22n02-573-v22n02-574-v22n02-575-v22n02-576-v22n02-577-v22n02-578-v22n02-579-v22n02-580-v22n02-581-v22n02-582-v22n02-583-v22n02-584-v22n02-585-v22n02-586-v22n02-587-v22n02-588-v22n02-589-v22n02-590-v22n02-591-v22n02-592-v22n02-593-v22n02-594-v22n02-595-v22n02-596-v22n02-597-v22n02-598-v22n02-599-v22n02-600-v22n02-601-v22n02-602-v22n02-603-v22n02-604-v22n02-605-v22n02-606-v22n02-607-v22n02-608-v22n02-609-v22n02-610-v22n02-611-v22n02-612-v22n02-613-v22n02-614-v22n02-615-v22n02-616-v22n02-617-v22n02-618-v22n02-619-v22n02-620-v22n02-621-v22n02-622-v22n02-623-v22n02-624-v22n02-625-v22n02-626-v22n02-627-v22n02-628-v22n02-629-v22n02-630-v22n02-631-v22n02-632-v22n02-633-v22n02-634-v22n02-635-v22n02-636-v22n02-637-v22n02-638-v22n02-639-v22n02-640-v22n02-641-v22n02-642-v22n02-643-v22n02-644-v22n02-645-v22n02-646-v22n02-647-v22n02-648-v22n02-649-v22n02-650-v22n02-651-v22n02-652-v22n02-653-v22n02-654-v22n02-655-v22n02-656-v22n02-657-v22n02-658-v22n02-659-v22n02-660-v22n02-661-v22n02-662-v22n02-663-v22n02-664-v22n02-665-v22n02-666-v22n02-667-v22n02-668-v22n02-669-v22n02-670-v22n02-671-v22n02-672-v22n02-673-v22n02-674-v22n02-675-v22n02-676-v22n02-677-v22n02-678-v22n02-679-v22n02-680-v22n02-681-v22n02-682-v22n02-683-v22n02-684-v22n02-685-v22n02-686-v22n02-687-v22n02-688-v22n02-689-v22n02-690-v22n02-691-v22n02-692-v22n02-693-v22n02-694-v22n02-695-v22n02-696-v22n02-697-v22n02-698-v22n02-699-v22n02-700-v22n02-701-v22n02-702-v22n02-703-v22n02-704-v22n02-705-v22n02-706-v22n02-707-v22n02-708-v22n02-709-v22n02-710-v22n02-711-v22n02-712-v22n02-713-v22n02-714-v22n02-715-v22n02-716-v22n02-717-v22n02-718-v22n02-719-v22n02-720-v22n02-721-v22n02-722-v22n02-723-v22n02-724-v22n02-725-v22n02-726-v22n02-727-v22n02-728-v22n02-729-v22n02-730-v22n02-731-v22n02-732-v22n02-733-v22n02-734-v22n02-735-v22n02-736-v22n02-737-v22n02-738-v22n02-739-v22n02-740-v22n02-741-v22n02-742-v22n02-743-v22n02-744-v22n02-745-v22n02-746-v22n02-747-v22n02-748-v22n02-749-v22n02-750-v22n02-751-v22n02-752-v22n02-753-v22n02-754-v22n02-755-v22n02-756-v22n02-757-v22n02-758-v22n02-759-v22n02-760-v22n02-761-v22n02-762-v22n02-763-v22n02-764-v22n02-765-v22n02-766-v22n02-767-v22n02-768-v22n02-769-v22n02-770-v22n02-771-v22n02-772-v22n02-773-v22n02-774-v22n02-775-v22n02-776-v22n02-777-v22n02-778-v22n02-779-v22n02-780-v22n02-781-v22n02-782-v22n02-783-v22n02-784-v22n02-785-v22n02-786-v22n02-787-v22n02-788-v22n02-789-v22n02-790-v22n02-791-v22n02-792-v22n02-793-v22n02-794-v22n02-795-v22n02-796-v22n02-797-v22n02-798-v22n02-799-v22n02-800-v22n02-801-v22n02-802-v22n02-803-v22n02-804-v22n02-805-v22n02-806-v22n02-807-v22n02-808-v22n02-809-v22n02-810-v22n02-811-v22n02-812-v22n02-813-v22n02-814-v22n02-815-v22n02-816-v22n02-817-v22n02-818-v22n02-819-v22n02-820-v22n02-821-v22n02-822-v22n02-823-v22n02-824-v22n02-825-v22n02-826-v22n02-827-v22n02-828-v22n02-829-v22n02-830-v22n02-831-v22n02-832-v22n02-833-v22n02-834-v22n02-835-v22n02-836-v22n02-837-v22n02-838-v22n02-839-v22n02-840-v22n02-841-v22n02-842-v22n02-843-v22n02-844-v22n02-845-v22n02-846-v22n02-847-v22n02-848-v22n02-849-v22n02-850-v22n02-851-v22n02-852-v22n02-853-v22n02-854-v22n02-855-v22n02-856-v22n02-857-v22n02-858-v22n02-859-v22n02-860-v22n02-861-v22n02-862-v22n02-863-v22n02-864-v22n02-865-v22n02-866-v22n02-867-v22n02-868-v22n02-869-v22n02-870-v22n02-871-v22n02-872-v22n02-873-v22n02-874-v22n02-875-v22n02-876-v22n02-877-v22n02-878-v22n02-879-v22n02-880-v22n02-881-v22n02-882-v22n02-883-v22n02-884-v22n02-885-v22n02-886-v22n02-887-v22n02-888-v22n02-889-v22n02-890-v22n02-891-v22n02-892-v22n02-893-v22n02-894-v22n02-895-v22n02-896-v22n02-897-v22n02-898-v22n02-899-v22n02-900-v22n02-901-v22n02-902-v22n02-903-v22n02-904-v22n02-905-v22n02-906-v22n02-907-v22n02-908-v22n02-909-v22n02-910-v22n02-911-v22n02-912-v22n02-913-v22n02-914-v22n02-915-v22n02-916-v22n02-917-v22n02-918-v22n02-919-v22n02-920-v22n02-921-v22n02-922-v22n02-923-v22n02-924-v22n02-925-v22n02-926-v22n02-927-v22n02-928-v22n02-929-v22n02-930-v22n02-931-v22n02-932-v22n02-933-v22n02-934-v22n02-935-v22n02-936-v22n02-937-v22n02-938-v22n02-939-v22n02-940-v22n02-941-v22n02-942-v22n02-943-v22n02-944-v22n02-945-v22n02-946-v22n02-947-v22n02-948-v22n02-949-v22n02-950-v22n02-951-v22n02-952-v22n02-953-v22n02-954-v22n02-955-v22n02-956-v22n02-957-v22n02-958-v22n02-959-v22n02-960-v22n02-961-v22n02-962-v22n02-963-v22n02-964-v22n02-965-v22n02-966-v22n02-967-v22n02-968-v22n02-969-v22n02-970-v22n02-971-v22n02-972-v22n02-973-v22n02-974-v22n02-975-v22n02-976-v22n02-977-v22n02-978-v22n02-979-v22n02-980-v22n02-981-v22n02-982-v22n02-983-v22n02-984-v22n02-985-v22n02-986-v22n02-987-v22n02-988-v22n02-989-v22n02-990-v22n02-991-v22n02-992-v22n02-993-v22n02-994-v22n02-995-v22n02-996-v22n02-997-v22n02-998-v22n02-999-v22n02-1000) Acessado em: 10 de junho de 2024.

VENTURA, Deisy de Freitas, ABUJAMRA, Fernando Mussa, REIS, Rossana Rocha. Bolsonaro Genocida. Tadeu Breda (ORG). São Paulo: Elefante, 2021.

REDE (CO)VIDA. Rede de Mapeamento da Covid-19 entre os povos indígenas no Maranhão. Disponível em: <https://www.redecovida2020.com/> Acesso em: 10 de junho de 2024.

SAID, Edward. Cultura e imperialismo. São Paulo. Companhia das letras, 2011.

SESAI. Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em povos indígenas. Brasília/DF: março, 2020. Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/doc.php> Acesso em: 25 ago. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 709 Distrito Federal. ADPF 709 / DF. Brasília, 2020.

TILLY, Charles. Popular Contention in Great Britain, 1758-1834. In: Traugott, Mark (org.). **Repertoires and cycles of collective action**. Durham, NC: Duke University Press, 1995, p. 15-42.

TILLY, Charles; TARROW, Sidney. **Contentious Politics**. Paradigm Publishers, 2006, 224 pp.

OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim; ARAÚJO, Daisy Damasceno; CORRÊA, Katia Núbia Ferreira; FOLHES, Rodrigo Theophilo. Estratégias de visibilidade em contexto pandêmico: o mapeamento da pandemia da Covid-19 entre povos indígenas no Maranhão. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 98-118, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/116828> Acesso em: 14 set. 2021